



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 001/2026

“Institui e regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o enfoque conferido pela Lei Federal nº 14.133/2021 ao planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades vinculados a esta Administração, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas no âmbito municipal, a fim de evitar, em diversos casos, contratações diretas sem licitação decorrentes de falha ou ausência de planejamento do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o PCA tem por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando alterações recorrentes na legislação ao longo do exercício para abertura de créditos adicionais, em razão da ausência de previsão de despesas passíveis de estimativa prévia;

A Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Juliana Ipólita Nogueira Franco, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Até o dia 30 de abril de cada exercício, os órgãos e setores requisitantes vinculados ao Poder Legislativo Municipal apresentarão seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), contendo todas as demandas de aquisições ou contratações previstas para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação dos planejamentos pelos órgãos e setores requisitantes.

§2º. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, ou aquelas definidas em legislação própria.

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações do Poder Legislativo Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas, visando à economia de escala, à padronização de produtos e serviços e à redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas; e
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, ampliando o diálogo com o mercado e a competitividade.

Art. 4º. Para a elaboração do PCA, os órgãos e setores requisitantes vinculados ao Poder Legislativo Municipal preencherão o Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme Anexo I desta Resolução, contendo as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com apoio do Agente de Contratação;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;
- VI – grau de prioridade da compra ou contratação (baixo, médio ou alto), conforme metodologia definida pelos órgãos e setores requisitantes;
- VII – indicação de eventual vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD, para definição da sequência das contratações; e
- VIII – identificação do órgão e do setor requisitante, com indicação do responsável.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda poderá, se necessário, ser encaminhado ao Agente de Contratação para análise, complementação de informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º Encerrado o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o Agente de Contratação consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:

- I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, visando à racionalização dos esforços de contratação e à economia de escala;
- II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

§1º. O prazo para tramitação dos processos de contratação constará do calendário de que trata o §2º deste artigo.

§2º. O Agente de Contratação concluirá a consolidação do PCA, conforme Anexo II, até 31 de maio do ano de sua elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Até 30 de Junho do ano de elaboração do PCA, o Chefe do Poder Legislativo aprovará as contratações nele previstas.

§1º. O Chefe do Poder Legislativo poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao Agente de Contratação para adequações junto aos órgãos e setores requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

§2º. O PCA aprovado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campestre e publicado em Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I – de 1º de julho a 31 de dezembro, para adequação à proposta orçamentária; e
- II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado.

§1º. Considera-se ano de elaboração aquele anterior ao exercício de execução do PCA;

§2º. As alterações previstas neste artigo serão aprovadas pelo(a) Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo(a) Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O PCA atualizado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campestre e publicado em Diário Oficial, na forma do §2º do artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º. O Agente de Contratação deverá verificar se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA previamente à sua execução.

§ 1º. As demandas não previstas no PCA poderão ser executadas, desde que devidamente justificadas e analisadas quanto à sua necessidade e adequação.

§ 2º. As contratações realizadas nos termos do § 1º deverão ser avaliadas para fins de inclusão no PCA do exercício subsequente, observado o disposto no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor competente com a antecedência necessária ao cumprimento da data prevista no inciso V do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 11. Os órgãos e setores requisitantes informarão ao Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA.

Parágrafo único. Ao final do exercício, o Controle Interno terá 30 (trinta) dias para emitir relatório das contratações planejadas e não realizadas, que deverão ser justificadas pelos órgãos e setores requisitantes no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

19
b

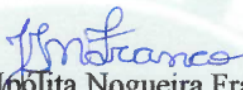
Art. 12. Na hipótese de contingenciamento de despesas, poderá ser exigida a readequação das contratações de prioridade média ou baixa ainda não efetivadas.

Art. 13. Este regulamento aplica-se aos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, com aplicação a partir do exercício de 2026.

Art. 14. Os prazos que recaírem em sábados, domingos ou dias sem expediente serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 1º de abril de 2026.


Juliana Iolita Nogueira Franco
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

20
P

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, da Resolução nº [.]/20[.]

1. ÓRGÃO/SETOR	
1.1	Indicar a repartição requisitante.
2. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO	
2.1	O órgão ou setor requisitante deverá expor, de forma minuciosa, o que pretende contratar, se bem, serviço ou obra.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	
3.1	Relacionar todas as finalidades, as dificuldades e benefícios que justificam a contratação.
4. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL	
4.1	Indicar a quantidade, se possível, com a periodicidade, para se evitar estoques desnecessários e por consequência, desperdícios com vencimento dos produtos, deterioração por longa estocagem ou por ação de agentes nocivos.
5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO, DA ENTREGA OU DA REALIZAÇÃO	
5.1	O prazo da contratação será por [.] dias [ou meses], a contar da data da assinatura do instrumento contratual [ou da expedição da ordem de serviço ou da ordem de entrega, conforme o caso].
5.2	O[a] Contratado[a] deverá [detalhar as obrigações do[a] futuro[a] contratado[a]]
5.3	O valor contratado será pago em [.] parcelas iguais mensais, com início após decorridos [.] dias do início da execução dos serviços [ou em uma única parcela, conforme o caso].
5.4	A entrega do produto [se for o caso] deverá ser feita no seguinte local: [descrever o local e horários de entrega].
5.5	No valor, o[a] contratado[a] deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
6.1	O[a] Contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação
6.2	O[a] Contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei. A depender da natureza da contratação, deverá exigir que a empresa ou o profissional tenha registro em conselho regional.
7. ESTIMATIVA SIMPLIFICADA DE PREÇOS	
7.1	Em estimativa preliminar do valor da contratação, definiu-se como parâmetro os seguintes patamares: Indicar os valores pesquisados, de forma simplificada, apenas como referência inicial
7.2	Para efeito deste item, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisas de preços: Indicar as fontes de pesquisa de preços
8. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	
8.1	A entrega dos produtos [ou da prestação dos serviços] deverá ser realizada até 31 de dezembro do exercício correspondente [ou outra data] Deve-se indicar a data pretendida para conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou discontinuidades das atividades administrativas.
9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO INDICADA	
9.1	A contratação indicada no item 2, terá o seguinte grau de prioridade: [] Alta [necessária desde o início do exercício] [] Média [necessária a partir do terceiro mês do exercício] [] Baixa [necessária a partir do segundo semestre do exercício]
9.2	A definição do grau de prioridade deve-se ao fato de [indicar as razões da indicação do grau de prioridade]
9.3	A contratação deverá ser iniciada no mês de [indicar o mês], para que o início da execução contratual ocorra a partir do mês de [indicar o mês]
10. OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES	
10.1	Indicar outras particularidades que deverão ser observadas para a efetivação da contratação pelo setor de licitações/compras, que possa influenciar na tomada de decisões.

Órgão/Setor Requisitante, [.] de [.] de 20[.] .
Responsável pelas Informações

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

21

ANEXO II

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

CONSOLIDAÇÃO DAS FORMALIZAÇÕES DE DEMANDA

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, §2º da Resolução nº [.]/20[.]

ITEM	SETOR	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Agente de Contratação, [.] de [.] de 20[.],
Responsável pelas Informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

22
D

ANEXO III

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, §2º da Resolução nº [.]/20[.]

Mês	Relação das Contratações de Acordo com o PCA	Requisitante	Grau de Prioridade	Dotação Orçamentária	Data Estimada Início da Contratação
Jan/20[.]					
Fev/20[.]					
Mar/20[.]					
Abr/20[.]					
Mai/20[.]					
Jun/20[.]					
Jul/20[.]					
Ago/20[.]					
Set/20[.]					
Out/20[.]					
Nov/20[.]					
Dez/20[.]					

Agente de Contratação, [.] de [.] de 20[.].
Responsável pelas Informações.